

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.993/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 010/2021
PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

Parte

*Cópias
Parte
Pintura obra
C. à pagar
Alexmarcelo*

TERMO DE CONTRATO 010/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede em Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Leonardo Mendes de Azevedo Brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.051.098-1 e CI 120510981, CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.041.120-00, com sede no R.º Primo Ribeiro nº 1204- lj 02- Bairro São José, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.041.120-00, neste ato representada por seu sócio proprietário, ALEX MARICÓ JUNIOR, portador da C.I. nº MG nº 12.041.120-00 e CPF nº 84.542.246-45, designada como COMPROVANTE, e o PROCURADOR RANIERI ALEX MARICÓ JUNIOR, portador do RG nº 7741.917 PCMG e CPF nº 109.372.546-00, ambos inscritos nos livros de cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

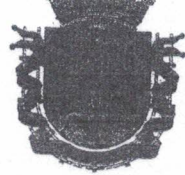
1- **Do Objeto:** Fornecimento de tintas e materiais

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição
10	Balde	60	Massa Corrida PVA branca
24	Balde	40	Tinta Amarela para piso 18l
25	Balde	40	Tinta Azul para piso 18l
26	Balde	80	Tinta Branca para piso 18l
27	Balde	100	Tinta Cinza para piso 18l
28	Balde	50	Tinta Verde para piso 18l

CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de execução das obras)

2.1- Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações. Serão recusados os itens que estiverem fora das especificações. Prazo da entrega, tendo a contratada prazo de 24 horas para entrega.

2.2-A entrega deverá ser feita no endereço indicado pela contratante.



2.4-O Prazo para a entrega será de 5 dias úteis a contar a partir da emissão da Ordem de Compra pelo setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução)

3.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, com entregas parceladas, de acordo com a necessidade da contratada, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016.

3.3- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato é o Diretor de Obras, ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA QUARTA: (Do preço e forma de pagamento)

4.1- A contratante pagará pelo contrato, de acordo com o seguinte:

Item	Unidade medida	Quantid.	Descrição	Marca Proposta	Valor Unit R\$
10	Balde	60	Massa Corrida para piso 25 kg	Maracolor	35,00
24	Balde	40	Tinta Amarela para piso 18	Maracolor	145,00
25	Balde	40	Tinta Azul para piso 18	Maracolor	145,00
26	Balde	80	Tinta Branca para piso 18	Maracolor	144,75
27	Balde	100	Tinta Cinza para piso 18	Maracolor	144,50
28	Balde	50	Tinta Verde para piso 18	Maracolor	144,90

estimando o valor Global do contrato em **R\$ 12.975,00 (Doze mil, novecentos e setenta e cinco mil)**

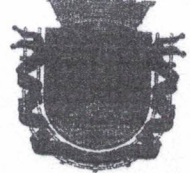
4.2- Os valores não poderão sofrer reajustes. As alterações e atualizações de preços serão tratadas de acordo **Artigo 81-VI da Lei Federal 13.303/2016** e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos após o ateste.

4.4- Não haverá reajuste de preços. As hipóteses de alteração de preços serão tratadas de acordo com as condições previstas no Art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, e será exigida detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA: (Tributos)

5.1 - Todos os tributos, encargos e encargos incidentes sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade da Contratada.



deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.2- a Contratada obriga-se a manter as condições de Habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (Do custeio)

6.1 -As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriundos de contrato firmado entre COMDEP e Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Penalidades)

7.1 -Pelo inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, para o fornecimento, a Contratada sujeitar-se-á às sanções e as previstas por este Instrumento, quais sejam:

- a- Advertência;
- b- Multa administrativa de 02% (dois por cento) do valor da aquisição, cumulável com as demais sanções, no caso de reincidência;
- c- Suspensão temporária de participação em licitação e de emprego de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e- Multa de 1%(um por cento) do valor do contrato em decorrência de atraso na execução dos serviços, sendo que tal multa será aplicada de forma sucessiva em função de qualquer cláusula ou condição contratual.
- f- Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual.

7.2 - A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar e contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a mesma até reabilitação. Importante esclarecer que o não pagamento de multa não será inscrição na Dívida Ativa do Município.

7.3 - Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável, atualizada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

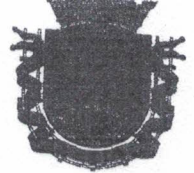
CLÁUSULA OITAVA: (Rescisão)

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como a ocorrência das cominações advindas, nos termos da Lei Federal 13.303/2019, sujeitará a Contratada ao cancelamento do Contrato de Licitação da COMDEP.

CLÁUSULA NONA: (Documentação)

9.1 -Fazem parte integrante e essencial do presente contrato, assim como se nele estivessem transcritos, toda documentação constante do Edital de Licitação nº 001/2021, de 21/03/2021.

CLÁU



SULA DÉCIMA: (Da legislação)

10.1 - Aplica-se a este Contrato, bem como aos casos omissos, as disposições previstas pela Lei 13.303/2016, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Foro)

11.1 - Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, renunciando expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Disposições gerais)

12.1 - Serão considerados para efeito de envio de notificações os endereços eletrônicos e físicos constantes na documentação apresentada pela contratada nas etapas compreendidas entre a licitação e a assinatura do contrato de presente certame. Caso haja mudanças nos endereços, cabe à contratada avisar a Contratante por escrito. Em caso de não ser feita a comunicação, a Contratante não se responsabiliza por notificações que sejam enviadas e não sejam recebidas pelo destinatário.

12.2 - A Contratada obriga-se a manter o contrato no período contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, de acordo com o presente Termo de Contrato, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 07 de Junho de 2021



CONTRATANTE



CONTRATADA